



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA NECO MANOEL FLORES, 150

CNPJ: 05.548.101/0001

FONE: (67) 3435-1133

PROTOCOLO		
	Indicação	Nº <u>43/2022</u>

Senhores Vereadores,

Eu, **Julho Cesar de Barros** vereador no uso de minhas atribuições vistas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João, venho **INDICAR** que:

Seja encaminhado por ofício dessa Casa de Leis, **INDICAÇÃO** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA ESTENDENDO-SE AO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE CESAR SOARES FILHO**, “Indicando, que seja anexado no hospital A Lei Federal nº 11.108/2005, e permitam que ela seja cumprida, um acompanhante na sala de parto e também no quarto, que essa lei seja executada no nosso hospital municipal”.

Haja vista, que A Lei Federal nº 11.108/2005, mais conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Essa legislação determina, em seu artigo 19-J, que “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Antônio João, 05 de abril de 2022.

Julho Cesar de Barros
Vereador(a) - PSDB

